

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027 / 2020 – ASCAL/PRES

MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço - por Lote – Sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

PROCESSO Nº: 00301-00000502/2020-25

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

OBJETO: Contratação de empresas para a implantação de melhorias na Feira Permanente do Riacho Fundo II, situada na QN 10, conjunto 04, lotes 03, 04, 05 e 06, no Riacho Fundo II, DF, incluindo o fornecimento e instalação de 108 portas de enrolar em aço galvanizado com acabamento em pintura, a individualização dos hidrômetros e o fornecimento e instalação de placas e totens de



comunicação visual de acordo com o Projeto Feira Legal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ - 288.265,62 - (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

LOTE 1	Fornecimento e instalação de 108 portas de enrolar em aço galvanizado com acabamento em pintura e a individualização dos hidrômetros em 28 boxes e na área comum que tem acesso a água potável	R\$ 256.199,10 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos)
LOTE 2	Fornecimento e instalação de placas e totens de comunicação visual de acordo com o Projeto Feira Legal - COTA RESERVADA À ME, EPP e MEI.	R\$ 32.066,52 (trinta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, Art. 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecidos o lote 02, para as Microempresas e Empresas de pequeno porte e MEI.

Quanto à ***COTA RESERVADA A ME, EPP e MEI:**

Deverá ser observado o disposto no art. 26 - § 3º da Lei nº 4.611/2011:

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.

Quanto à opção pela publicação do valor estimado, nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA: Considerando que, para os serviços de fornecimento e instalação de 108 portas de enrolar em aço galvanizado com acabamento em pintura e de individualização dos hidrômetros em 28 boxes e na área comum que tem acesso a água potável, a Planilha Estimativa ORÇ-044-20-



SEORÇA-CDS-PLA-CPL-R01 ([42991828](#)), com preços com desoneração da mão de obra, totalizou R\$ 261.467,62 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). A Planilha Estimativa Orçamento ORÇ-044-20-SEORÇA-SDS-PLA-CPL-R01 ([42991824](#)), com preços **sem desoneração da mão de obra, no valor de R\$ 256.199,10 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e nove reais e dez centavos)**, mostra-se mais vantajosa para a Administração, haja vista que apontou o menor valor global para a contratação, em respeito ao princípio da economicidade.

Para os serviços de fornecimento e instalação de placas e totens de comunicação visual de acordo com o Projeto Feira Legal o valor estimado consta da Planilha Estimativa Orçamento ORÇ-046-20-SEORÇA-PLA-CPL-R00 ([42991833](#)) e totaliza **R\$ 32.066,52 (trinta e dois mil sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

PROCESSO: 00301-00000502/2020-25

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Edificações – DE – NOVACAP

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00horas do dia 30 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:15horas do dia 30 de julho de 2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, **sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço**, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para **contratação de empresas para a implantação de melhorias na Feira Permanente do Riacho Fundo II, situada na QN 10, conjunto 04, lotes 03, 04, 05 e 06, no Riacho Fundo II, DF, incluindo o fornecimento e instalação de 108 portas de enrolar em aço galvanizado com acabamento em pintura, a individualização dos hidrômetros e o fornecimento e instalação de placas e totens de comunicação visual de acordo com o Projeto Feira Legal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.**

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 242, de 17 de dezembro de 2002, 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Decreto 40.205 de 30 de outubro de 2019 e Decreto nº 39.103 de 06 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.



1. DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresas para a implantação de melhorias na Feira Permanente do Riacho Fundo II, situada na QN 10, conjunto 04, lotes 03, 04, 05 e 06, no Riacho Fundo II, DF, incluindo o fornecimento e instalação de 108 portas de enrolar em aço galvanizado com acabamento em pintura, a individualização dos hidrômetros e o fornecimento e instalação de placas e totens de comunicação visual de acordo com o Projeto Feira Legal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.**
- 1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 1.3. Fazem parte integrante deste Edital – todos seus anexos especificados neste Instrumento Convocatório, em especial o Termo de Referência que abrange todas as especificações técnicas inerentes ao certame.
- 1.4. O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse, contemplando, também os seguintes tópicos: **8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES; 9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO; 10. INÍCIO DA OBRA E PRAZOS; 11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE; 12. SEGUROS E ACIDENTES; 13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO; 14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA; 15. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA; 16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO; 18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; 19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO; 20. PENALIDADES; 21. RECURSOS E ARBITRAGENS; 22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA; 23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas



inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

2.3.7. Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:

2.3.7.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.3.7.2. Suspensa

2.3.7.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.7.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.7.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.7.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. 8. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da NOVACAP;

b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão Eletrônico ou contratação;



c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos de 6 (seis) meses.

2.6.9 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os do caput deste artigo em certames licitatórios ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

2.3.10 Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.11. O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.6.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, Art. 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecidos o lote 02, para as Microempresas e Empresas de pequeno porte.

Quanto à ***COTA RESERVADA A ME e EPP:**

Deverá ser observado o disposto no art. 26 - § 3º da Lei nº 4.611/2011:

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.

2.4.1.1.1 – As entidades preferenciais poderão participar de todos os lotes, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere o subitem 2.4.1., do direito de preferência e de saneamento.



2.4.1.1.2 - A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no Lote 01 da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do art. 26 do Decreto Distrital nº 4.611/2011.

2.4.1.1.3 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor destinado ao mercado geral ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.4.1.1.4 - Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

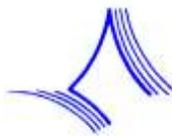
2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

2.4.7.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2 - Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5 - A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar



todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.6 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7 - Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

3.7.2 - o descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome cadastrado no aplicativo “licitacoes-e” as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;

3.7.3 - a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, devendo fazê-lo via e-mail ascal@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Cabendo a ASCAL/PRES – NOVACAP, decidir sobre a petição.



4.2 A ASCAL/PRES - NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e pelo email ascal@novacap.df.gov.br, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento.

4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a ASCAL/PRES – NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.

4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4 - Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

4.5 - Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

4.6 – Os pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

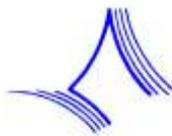
5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á,

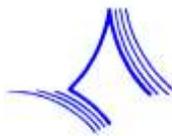


automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolar (em) sua (s) proposta (s) juntamente com a (s) documentação (ões) original (is) de habilitação, em envelope fechado e identificado com os dados e número do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, na Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF – CEP: 71.215-0000, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

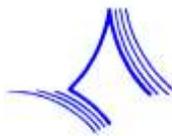
5.7.1. – A(s) empresa(s) arrematante(s) deverá(ão) encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, a proposta adequada ao seu último lance, para o e-mail ascal@novacap.df.gov.br, contendo:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - a.1) O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.
- b) **A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência (SEI/GDF [43149016](#)), anexando todos os documentos técnicos enumerados e exigidos.**
- c) Cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66, contendo os itens correspondentes a planilha orçamentária.
- d) Em caso de divergência entre o custo unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de custo unitários, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitários.
- e) **As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel.**
- f) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** corridos, contados da data de sua entrega.



- g) **O prazo de execução do Lote 1 é de 60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado e o **prazo de execução do Lote 2 é de 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- h) **A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço**. O início da obra **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO (Item 9.2 do Termo de Referência).
- i) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- j) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital;
- k) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados.
- l) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos.
- m) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da **planilha estimativa da NOVACAP**.
- n) O preço total da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).
- o) Deverá ser observado no Termo de Referência (**SEI/GDF [43149016](#)**) o item **7.2**.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à executar os serviços de forma que atenda em plenitude às condições do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.



5.9 Caso os prazos de que tratam o item 5.7.1, letras “f” e “g”, não estejam expressamente indicadas na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por Lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (zero vírgula zero um) centavo.

6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IV – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VI - estudos setoriais e

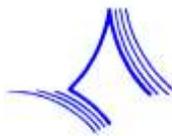
VII - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogada por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.17.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

6.18. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.20.1. A adjudicação será realizada por Lote.

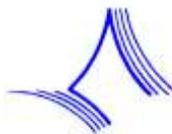
6.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.22. Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (para o Lote 02).

6.22.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.2 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

6.22.2.1. Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e



6.22.2.2 Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública. (para o Lote 02).

6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.26. A (s) licitante (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar o detalhamento de sua (s) proposta (s) junto à Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, nos termos do item 5.5 deste edital devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor.

6.26.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do “**Anexo XI**”, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

6.27. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento: (para o Lote 02).

6.27.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.27.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.27.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.27., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



6.27.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.27., será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta;

6.27.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 6.27 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

6.27.5. O disposto no subitem 6.27, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.28. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

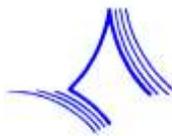
6.29. Observados os subitens 6.27., 6.27.1. e 6.27.2., a não - regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.27, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. E posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da indicação da (s) licitante(s) vencedora(s), os referidos documentos originais deverão ser protocolados na *Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF – CEP: 71.215-000.*

7.2 Para habilitar - se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:



I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

IV - Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.

V. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, de cada lote cotado, constante deste Edital.

a) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrado, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X e XI do subitem 7.2.2.

VI. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

VII. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “Anexo VII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.



VIII. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo VIII”, deste Instrumento.

IX. Acervo Técnico

a) **da empresa:**

A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica operacional, por meio da apresentação de um(a) ou mais atestados/certidões, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado abaixo:

Para o LOTE 01:

- 1. Carta ou declaração do distribuidor ou da revenda autorizada, manifestando que a empresa é revenda autorizada, está cotando portas de enrolar em aço galvanizado e tem condições de fornecer a quantidade especificada, no prazo estimado, bem como, que os itens cotados são NOVOS e atendem todas as especificações do Edital;**
- 2. Execução de instalações hidráulicas em edificações.**

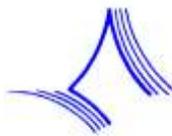
Para o LOTE 2:

Fornecimento e instalação de placas de comunicação visual.

Nota: A Capacidade Operativa exigida reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

X. apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “Anexo IX” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.

XI. Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo X” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços em licitação, assinada pelo representante legal da licitante arrematante:



XI.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

XI.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 36 a 39 DO Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

7.2.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap - RLC) (Modelo Anexo II);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;



V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

VI – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

IX – Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

X - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- XI. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de cada lote cotado, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- XII. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- XIII. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XV. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “Anexo VII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- XVI. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo IX”, deste Instrumento.

XVII. E demais exigências constantes item 7.2.1 – Incisos IX, X e XI.

7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.



7.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.2.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3 - Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1 - O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4 - A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5 - Os recursos deverão ser dirigidos a Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.



8.7 - O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.8 - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.

8.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.1 - não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, fone: (061) 3403-2322, (061) 3403-2321, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

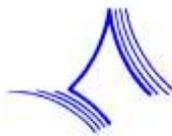
09. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

09.1 - O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

09.1.1 Para o presente objeto não será permitida a subcontratação, conforme subitem 19.2 do Termo de Referência.

09.2 - A Contratada deverá apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia que não excederá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

09.3. A inobservância do prazo fixado no item 11.2, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

09.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

09.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de três meses após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

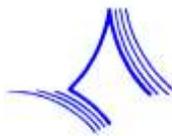
09.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

09.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

09.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

09.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

09.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados



no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

09.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

09.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

09.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

09.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

09.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

09.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

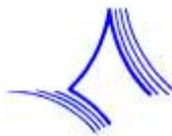
09.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

09.13. A garantia será considerada extinta:

09.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

09.13.2. Após três meses do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

09.13.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à



CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

09.14 - A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

09.15 - Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

09.16 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 126 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.

09.17 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

09.18 - **O prazo de execução do Lote 1 é de 60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado e o **prazo de execução do Lote 2 é de 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

09.19 - O **prazo de vigência do contrato referente ao Lote 1 será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato e o **prazo de vigência do contrato referente ao Lote 2 será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

09.20 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

09.21 - A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

09.22 – Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da apresentação da proposta, automaticamente, desde que não haja atraso na execução



da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice abaixo especificado.

- A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.
- Quando do reajuste, repactuação ou revisão dos índices de preços a serem aplicados, deverão ser seguidas as orientações contidas no RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados os seguintes índices:
 - *Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);*
 - *Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta pelas licitantes.*

10 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 - A execução deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no item 10 do Termo de Referência e seus Anexos.

10.2 - A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

10.3 – A execução dos serviços deverá ser realizada em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 15:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

10.4 – **O recebimento provisório se dará na forma do Item 22 do Termo de Referência e o recebimento definitivo na forma do item 23 do Termo de Referência.**

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



11.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

11.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4 - Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

11.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.6 - Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

11.7 – Atender às obrigações da Contratada constantes do Termo de Referência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

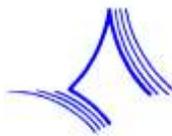
12.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 179 do Regime de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

12.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

12.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;

12.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;



13 - DO PAGAMENTO

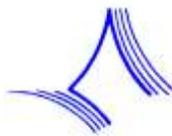
13.1 – Critério de pagamento será na forma prevista no item 17 do Termo de Referência.

13.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- VI - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

- 13.2.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.



13.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

13.6.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.



14.1.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

14.1.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.1.5. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.6. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.1.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do *caput* terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.1.8. A sanção prevista no inciso III do *caput* implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

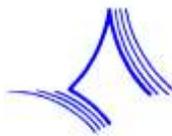
14.1.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

14.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

14.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

I – Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;



II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o *caput*, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

14.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

14.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

14.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

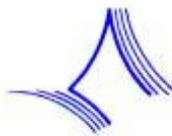
16.7.1. Será competente para aplicá-la:

I – O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;

II - O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

14.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias



de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

14.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

14.11 – Deverão ser observadas as penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência.



15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, pelos motivos constantes dos artigos 195, 196, 197 e 198, e seus incisos, do Regulamento de Licitações da NOVACAP, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital, e desde que formalmente justificado e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

16.2 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.3 - Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.5 - A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 73, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

16.6 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

16.7 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 126 § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).

16.8 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

16.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.



16.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

16.12 - O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse, contemplando, também os seguintes tópicos: **8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES; 9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO; 10. INÍCIO DA OBRA E PRAZOS; 11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE; 12. SEGUROS E ACIDENTES; 13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO; 14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA; 15. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA; 16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO; 18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; 19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO; 20. PENALIDADES; 21. RECURSOS E ARBITRAGENS; 22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA; 23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.**

16.13 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília - DF, 15 de julho de 2020.

Flávia Christine Pires Sales
Chefe da Ascal/Pres.
-respondendo-



“ANEXO – I”

**ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A LICITAÇÃO
(COMPOSTO PELAS SEGUINTE PEÇAS)**

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (**Doc SEI/GDF nº [43161667](#)**);
- Relação de documentos – Consultas Prévias (**Doc SEI/GDF nº [43162508](#)**);
- Relação de documentos – Projetos Arquitetura **Doc SEI/GDF nº ([42105107](#))** e o **Atesto Doc SEI/GDF nº ([42106827](#))**;
- Relação de documentos – Projetos Comunicação Visual **Doc SEI/GDF nº ([43149821](#))** e **Atesto Doc SEI/GDF nº ([43150775](#))** ;
- Projetos de Hidráulica - **Doc SEI/GDF nº ([42888361](#) e [42888605](#))**;
- Relação de documentos – Orçamento 044/2020- Seorça-SDS R01 Lote 01 (**Doc SEI/GDF nº ([42991824](#) , [42942921](#) e [42943018](#))** , Orçamento 046/2020 - Seorça - R-00 Lote 02 (**Doc SEI/GDF nº ([42991833](#) , [42944034](#))** e o **Atesto ([42991836](#))**;
- **Termo de referência Obras de Edificações doc Sei ([43149016](#))**;
- Matriz de Riscos - **Doc SEI/GDF nº ([43113143](#))**;
- Caderno de Especificações Técnicas - **Arquitetura (Doc SEI/GDF nº [42105048](#))**;
- Caderno de Especificações Técnicas - **Comunicação Visual (Doc SEI/GDF nº [43149621](#))**;
- Caderno de Especificações Técnicas - **Hidráulica (Doc SEI/GDF nº [41839852](#))**.



“ANEXO II”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Art. 45 do Regulamento de Licitações - RLC da Novacap, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“ANEXO III”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

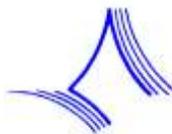
Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;, quanto for o caso;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;



“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



“ANEXO VI”

DECLARAÇÃO

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante legal



“ANEXO VII”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL**

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na

(
endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF/MF n.º _____,
para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 027 / 2020–ASCAL/PRES, DECLARA expressamente
que:

- A) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL



“ANEXO VIII”

DECLARAÇÃO

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Pregão Eletrônico nº 027 / 2020 – ASCAL/PRES.

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura



“ANEXO IX”

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:
....., com sede na, declara,
para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil -
NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos
trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para
formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que
não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou
financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



“ANEXO X”

**Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ref.: Pregão Eletrônico nº **027 / 2020** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pelo serviço, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____



“ANEXO IV” (continuação)

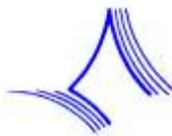
Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



“ANEXO XII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:



- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.